



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “O POVO DO CARTAXO”

(Aprovada na reunião plenária de 21.FEV.2001)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 30 de Outubro de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica “O Povo do Cartaxo”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 – Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 104649 de 18 de Outubro de 1976, no qual consta que é de periodicidade Quinzenal, tem como director Nuno Luís Heitor Ferreira, com a Redacção na Largo do Valverde, 27-Apartado 61 2071 Cartaxo Codex e é propriedade de Nuno Luís Heitor Ferreira.

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é posta à venda nas localidades de: Cartaxo, Ereira, Pontével, Vale da Pinta, Valada, Vila Chã de Ourique, Azambuja, Aveiras de Cima e Santarém, e é distribuída, por assinatura, para os distritos de Lisboa, Santarém, Viseu, Guarda, Porto, Setúbal, Évora, Portalegre, Leiria, Coimbra, Beja, Faro, Bragança, Covilhã, Aveiro e ainda para o arquipélago dos Açores e da Madeira, e para os seguintes países: Alemanha, França, Suíça, Canadá, Luxemburgo, Angola, Estados Unidos da América, Inglaterra, Bélgica, Espanha, Itália, Macau, Holanda, e, ainda Austrália.

1.3 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 562, 563 e 564 datadas respectivamente de 18 de Maio, de 1 de Junho e 15 de Junho de 2000.

O nº 563 insere, na primeira página, o seguinte Estatuto Editorial.

“O POVO DO CARTAXO” é um jornal regional, de periodicidade quinzenal, orientado por critérios de rigor e criatividade editorial, sem qualquer dependência de ordem ideológica, política ou económica

“O POVO DO CARTAXO” rege-se por uma informação diversificada, predominantemente de âmbito regional, abrangendo os mais variados campos de actividade da sociedade portuguesa, com o objectivo de corresponder às motivações e interesses dos seus leitores.

“O POVO DO CARTAXO” considera que a existência de uma opinião pública informada, activa e interveniente é condição fundamental da democracia e da dinâmica de uma sociedade aberta, onde o debate público de ideias é fundamental.

“O POVO DO CARTAXO” rege-se por uma linha editorial da independência e isenção, inserido num critério de igualdade de oportunidades às várias crenças ou ideologias dos diversos sectores da sociedade portuguesa, quer social, económico, religioso ou político, onde o silêncio ou indiferença de alguma ou algumas facções dos referidos sectores, nomeadamente o sector público, nunca será razão para



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

não dar voz à facção ou facções que optem por uma presença activa e interveniente na sociedade portuguesa, utilizando este jornal como veículo dessa conduta, desde que respeitada a deontologia jornalística, a Lei de Imprensa e a linha editorial estatutária do jornal.

“O POVO DO CARTAXO”, independentemente da força partidária que maioritariamente tenha sido eleita para a autarquia ou para o governo, nunca deixará de divulgar actividades ou iniciativas autárquicas, pelo facto do silêncio, indiferença ou inactividade das forças políticas da oposição, não ocuparem, por opção sua, qualquer espaço em edições deste jornal, nem apresentarem qualquer iniciativa ou posiocionamento que justifique tratamento jornalístico.

“O POVO DO CARTAXO” respeita os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais nem abusar da boa fé dos leitores, encobrindo ou deturpando a informação.

2 - Uma vez que se edita quinzenal desde 1976 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo “O Povo do Cartaxo” é uma publicação periódica.”

3 - Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editar português (...), (artigo 12º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1., “O Povo do Cartaxo” é uma publicação portuguesa.”

4 - Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado” e o nº 4 que são de informação especializada “as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “O Povo do Cartaxo” apresenta características de informação geral.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional” (nº 1), publicações de âmbito regional” as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes” (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “O Povo do Cartaxo” é uma publicação de âmbito regional.

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “O Povo do Cartaxo” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 21 de Fevereiro de 2001

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

FR-IV/CC